

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2022/000165

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: CIL FARNEY ASSIS RODRIGUES

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. ATUAÇÃO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO EM ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM REGISTRO. MULTA E ADVERTÊNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. **1.** PROFISSIONAL AUTUADO POR RESPONDER TECNICAMENTE E MANTER ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL EM FUNCIONAMENTO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMG, EM DESCUMPRIMENTO AO ART. 15 E À ALÍNEA "B" DO ART. 28 DO DL 9.295/46, CONFORME APURADO PELA FISCALIZAÇÃO E AUSÊNCIA DE RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA. **2.** AUTUAÇÃO FORMALIZADA POR MEIO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2022/000165, SENDO APRESENTADA DEFESA TEMPESTIVA. O PROFISSIONAL ALEGOU NÃO ATUAR NA CONTABILIDADE DA EMPRESA E IMPOSSIBILIDADE DE ENCERRAMENTO DA PESSOA JURÍDICA POR DIFICULDADES COM O SÓCIO E PENHORA DE QUOTAS, O QUE NÃO AFASTA A OBRIGATORIEDADE LEGAL DE REGISTRO DA ORGANIZAÇÃO. **3.** ANÁLISE DO RECURSO CONFIRMA A MANUTENÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS PELO CRCMG, CONSIDERANDO A INFRAÇÃO DEVIDAMENTE COMPROVADA E A PRIMARIEDADE DO AUTUADO, SENDO APLICADAS PENALIDADES MÍNIMAS. **4.** APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, COM BASE NAS ALÍNEAS "B" E "G" DO ART. 27 E NA ALÍNEA "B" DO ART. 28 DO DL 9.295/46, C/C ITEM 20 ALÍNEA "A" DO CEPC (NBC PG 01), COM OS ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/20 E RESOLUÇÃO CFC Nº 1.605/20. **5.** RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 438ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 471ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/02/2025.